

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE IRUPI- COMSEA

REGIMENTO INTERNO DO COMSEA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Irupi - COMSEA, órgão colegiado, permanente, instituído pela Lei nº 1.123, de 26 de março de 2024, vinculado à Secretaria Municipal de assistência social, habitação e cidadania, tem como objetivo “articular, acompanhar e monitorar ações voltadas a segurança alimentar, propor políticas estruturantes que configurem a alimentação como um dos direitos humanos fundamentais, bem como promover articulação entre sociedade civil e governo no intuito de propor políticas de SAN singulares a população”.

- Parágrafo único – Fica entendido como Segurança Alimentar e Nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de IRUPI, norteia-se pelos seguintes princípios:

- I. controle social participativo da política pública de Segurança Alimentar e Nutricional do município;
- II. transparência e publicidade dos atos administrativos do COMSEA;
- III. impessoalidade nas decisões.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional propor e deliberar sobre:

- I. definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento, através de regulamento próprio, da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo o orçamento para sua execução;
- III. articular, acompanhar e monitorar, em parceria com os demais integrantes do Sistema, a implementação das ações referentes à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV. promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do município, através de mecanismos permanentes de articulação;
- V. propor ações a serem implementadas pelas secretarias e pelos demais órgãos e entidades do município executor da política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional sustentável no município;
- VI. propor estudos que fundamentam propostas ligadas à segurança alimentar e as várias alternativas de recuperação e manutenção nutricional.
- VII. promover campanhas de sensibilização da opinião pública sobre a necessidade de combate a fome e a desnutrição;
- VIII. propor ações de educação alimentar e nutricional sobre qualidade nutricional, hábitos alimentares e estilo de vida saudável;
- IX. colaborar na elaboração do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O COMSEA será composto por 9 (nove) membros titulares, sendo 1/3 de representantes do Governo Municipal e 2/3 de representantes da Sociedade Civil organizada.

I. Integrará o Conselho os seguintes órgãos governamentais com um representante:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal do Gabinete.

II. Integrarão o Conselho, os seguintes representantes da sociedade civil do município:

- a) um representante do sindicato patronal de Irupi;
- b) um representante do Sindicato de Trabalhadores rurais de Irupi;
- c) um representante da APAE;
- d) um representante do CAMAG;

- e) dois representantes da ADESI;
- f) um representante da Igreja Católica;
- g) um representante do centro espírita;
- h) dois representantes da agricultura familiar;
- i) dois representantes de associações.

§ 1º - Os representantes governamentais serão indicados pelos respectivos titulares das pastas.

§ 2º - Os representantes das Organizações da Sociedade Civil serão indicados pelos presidentes de cada pasta ou voluntários.

§ 3º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de 02 (dois) anos, vedada à reeleição, e dos representantes do Governo será de 02 (dois) anos, podendo prorrogar por mais um período;

§ 4º - Os membros do COMSEA não perceberão qualquer tipo de remuneração e a participação no Conselho será considerada função pública relevante.

§ 5º - O COMSEA terá o apoio financeiro, técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, habitação e cidadania, cabendo a esta, prover recursos para as despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do Conselho, enquanto não tiver legenda própria no orçamento municipal.

Art. 6º - Serão convidados a participar do COMSEA, com direito a voz (sem voto), representantes de outras Instituições Governamentais ou não, sempre que a pauta necessitar.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O COMSEA será estruturado em:

- I. Plenário;
- II. Mesa-Diretora;
- III. Secretaria Executiva.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO, DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 8º - O Plenário do COMSEA é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas no que lhe compete desenvolver, sendo composto pelos Conselheiros Titulares nomeados pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei.

Art. 9º - Compete ao Plenário, instância máxima do COMSEA:

- I. aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao COMSEA;
- III. reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
- IV. aprovar e alterar seu Regimento Interno, elaborado pelo próprio Conselho;

- V. eleger e empossar Mesa-Diretora;
- VI. aprovar o Planejamento Estratégico do COMSEA, acompanhando sua execução;

Art.10- O plenário se reunirá em caráter ordinário, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por 2/3 de seus membros.

§ 1º-O quorum mínimo para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias, na primeira chamada, após 15 minutos da hora marcada para o início da reunião, será de maioria simples de seus membros titulares ou respectivos suplentes. Não sendo constatado quorum, será realizada a segunda chamada 30 minutos após a hora marcada para o início, sendo que o quorum será de 1/3 de seus membros titulares ou respectivos suplentes.

§ 2º - A convocação para reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência de cinco dias úteis e para reuniões extraordinárias, como se fizer necessária.

Art. 11- As reuniões plenárias deverão ser presididas pelo Presidente; na falta deste, pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, pelo Secretário.

Art. 12 - As deliberações do Plenário serão apresentadas em Resoluções, homologadas pelo Prefeito e publicadas no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 13 - Compete aos Conselheiros:

- I. participar do Plenário, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer;
- II. requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- III. participar das sessões plenárias, discutir e votar as matérias de competência do Conselho;
- IV. justificar possíveis ausências, por escrito ao presidente;
- V. solicitar "vistas" aos processos em que não sendo relator, considerar conveniente melhor estudo e análise para proferir seu voto;
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VII. Comunicar seus suplentes para participar das reuniões quando justificadas as faltas;
- VIII. exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário.

Art. 14 - Os membros suplentes terão direito a voz e a voto, quando estiverem em substituição aos titulares, tendo, no entanto, sempre direito a voz quando presentes em reuniões do Plenário e Comissões.

Art. 15 - O conselheiro perderá o mandato e será substituído pelo respectivo suplente quando:

- I. faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, sem justificativa;
- II. desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- III. apresentar renúncia no Plenário do Conselho ou por escrito ao presidente;
- IV. for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

SEÇÃO III DA MESA DIRETORA

Art. 16 - A Mesa Diretora é a instância de direção, supervisão, coordenação e controle das atividades do COMSEA, sendo assim constituída:

- I. Presidente,
- II. Vice-Presidente, e
- III. Dois membros do Conselho como Secretários

§ 1º- Os membros que compõem a Mesa Diretora, serão eleitos entre os titulares, por votação direta, pelo Plenário, em reunião com o quorum mínimo de dois terços de seus membros;

§ 2º - A Presidência será exercida por representante não governamental;

§ 3º - A Vice-Presidência será exercida por representante governamental ou não governamental;

§ 4º- Em caso de vacância definitiva de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, o Plenário elegerá outro, dentre seus membros, respeitando o segmento que originou a vacância, até a conclusão do período de mandato.

Art. 17- Compete à Mesa Diretora:

- I. colaborar com a presidência no encaminhamento das questões administrativas e legais de competência do Conselho;
- II. organizar as atividades afins visando o bom andamento dos trabalhos e agilização das decisões do Conselho;
- III. definir a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. coordenar e supervisionar os trabalhos das Comissões de Apoio Técnico Executivo;
- V. orientar e assessorar as atividades relacionadas a política de doação de alimentos;
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 18 - Compete ao Presidente do COMSEA:

- I. representar externamente o Conselho;
- II. representar o Conselho judicialmente e extrajudicialmente, podendo delegar suas atribuições, temporariamente, ao Vice Presidente;
- III. convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias;
- IV. assinar resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário;
- V. decidir e esclarecer as questões de ordem;

- VI. instalar as Comissões de Apoio Técnico Executivo, conforme deliberado em Plenário, empossando o(a) coordenador(a) e o(a) Relator(a) e demais membros;
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VIII. exercer o voto de desempate.

Art. 19 - Compete ao (a) Vice Presidente:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- II. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, em conjunto com os demais membros da Mesa Diretora e com o apoio das Comissões de Apoio Técnico Executivo;
- III. executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do COMSEAN, ou pelo Plenário;
- IV. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22 - O COMSEA contará com uma Secretaria Executiva, exercida por um representante designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, habitação e cidadania, com o objetivo de dar suporte técnico e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do Conselho.

Art. 23 - Compete à Secretaria Executiva:

- I. promover ações necessárias ao funcionamento logístico e estrutural do COMSEA, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, habitação e cidadania;
- II. promover o preparo e a expedição da correspondência do Conselho;
- III. executar as atividades técnico/administrativas de apoio;
- IV. secretariar as reuniões do Conselho;
- V. zelar pela manutenção e ordem dos serviços, fichários e arquivos do COMSEA;
- VI. viabilizar a publicação de resoluções, ordens de serviço e expedientes de deliberação do Plenário;
- VII. expedir comunicação aos integrantes do COMSEA, para reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias;
- VIII. comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;
- IX. promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do COMSEA;
- X. preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do COMSEA;
- XI. cumprir este Regimento;
- XII. assessorar as Comissões Permanentes e as Comissões Provisórias.



Parágrafo único - A Secretaria Executiva funcionará em espaço físico da Secretaria Municipal de Assistência Social, habitação e cidadania, adequado para às suas funções, e contará com equipamentos e infraestrutura que respondam às necessidades operacionais do COMSEA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado, em reunião extraordinária do COMSEA, específica para este fim, convocada com antecedência mínima de quinze dias e instalada com presença de 2/3 de seus membros.

Art. 25 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irupi-ES, 25 de julho de 2024